



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº 677
DECISÃO PL Nº 53/2019
Processo Prot. 1052439/2016
Interessado JOSÉ ROBERTO DO AMARAL
Assunto Recurso ao plenário.

EMENTA: Aprova por unanimidade pelo arquivamento do processo, com base no parecer do relator.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº 677, de 08 de abril de 2019, considerando o recurso interposto pelo interessado acerca da decisão CEECA Nº 832/2017 que negou provimento ao mérito, com aplicação de penalidade no patamar máximo, devido á falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, dos projetos estrutural e elétrico, do 3º pavimento, referente a uma ampliação residencial com 03 (três) pavimentos e área total de 261,00m² e; Considerando que tal fato constitui infração Alínea "a" do Art. 6º da Lei 5.194/66; Considerando que o interessado não apresentou defesa; Considerando que o interessado não eliminou o fato gerador da infração; Considerando a análise do relator, apresenta parecer com o teor "Trata o presente recurso ao plenário do CREA/PB da decisão da Câmara especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, referente ao DOCUMENTO DE FISCALIZAÇÃO Nº 300024221/2016, referente a defesa de Notificação/Auto de Infração por falta de ART de obra e serviço. (Lei 5.194/66). O interessado não apresentou defesa a Câmara e o processo correu a revelia; A Câmara julgou procedente o Auto e o manteve no Patamar Máximo; Tempestivamente foi apresentada recurso ao Plenário e foi apresentada a regularização do fato gerador no dia 16/05/2016 através da ART Nº PB20160076618, ressaltamos que o AR do Auto foi recebido no dia 13/06/2016, 27 dias após o recebimento do AR. Assim sendo somos de parecer pelo ARQUIVAMENTO do auto de infração. Este é o nosso Parecer, salvo melhor Juízo. João Pessoa, 08 /04/2019. Conselheiro Renan Guimarães de Azevedo.", DECIDIU aprovar o parecer do relator que defere pelo arquivamento do processo. Presidiu a Sessão o Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **JOÃO PAULO NETO, LUIZ DE GONZAGA SILVA, ALYNNE PONTES BERNARDO, M^a DAS GRAÇAS SOARES DE OLIVEIRA BANDEIRA, LEONARDO EUDES DOS S. MEDEIROS, MARTINHO RAMALHO DE MÉLO, SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA, ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA, ANTONIO DA CUNHA CAVALCANTI, PEDRO PAULO DO REGO LUNA, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, JULIO SARAIVA TORRES FILHO, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTI, PAULO VIRGINIO DE SOUSA, FABIANO LUCENA BEZERRA, SUENNE DA SILVA BARROS, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, FRANKLIN MARTINS P. PAMPLONA, LUIZ VALLADÃO FERREIRA, RUY FREIRE DUARTE, RENAN GUIMARÃES DE AZEVÊDO, LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES, FRANCISCO XAVIER BANDEIRA VENTURA, RONALDO SOARES GOMES, MARCO ANTONIO RUCHET PIRES, MARCELO ANTONIO C.C. DE ALBUQUERQUE, WALDEMIR LOPES DE ANDRADE JUNIOR, TIAGO MEIRA VILLAR, SEVERINO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO e PAULO HENRIQUE DE M. MONTENEGRO.**

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 08 de abril de 2019


Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**
-Presidente-